Para nelle examinar o trato e Doutrina que
deue ter que ElRey Dom Affonso Segundo
deste nome mandou fazer este termo em que
assignou com Alvaro Gonçalues seu Limoeyro
ro do Dezembargo que ElRey o fez

Termo de Inquirimento
dizendo se ouue de ser
tem o Ldo Diogo Manuel Franco

Aos catorze dias do mez de Abril de mil e
quinhentos e vinte e hum annos Vista vida
de Nossa Senhora da Piedade dos Peixeyros em
Caxias de Mouraria do Juiz do Publico Capitão
igual de Sacauem Alvaro Gonçalues Escudeiro
morador que aos Juizes parte atraz faze
mos do Juiz do Publico nella apareceo perante
o Licenciado Domingos Martins Franco
Advogado nos Auditorios desta Villa e logo
a delitum do Publico que Juizes do Despacho
Antonio de Freitas Senhor parte delitoria
do ao delitum foi requerido que ha vinda pel
o muito tempo sem ser prouido aos
partilhas que requeria que se proueesse
ditas partilhas pello perdoado que Eu Juiz
vi Visto como pello Juiz do Publico
mandou que cumprido o mandado Escriuão
desse ante vista se proueesse a partilha
segue despacho mandou fazer este termo no par
talorio dos audiencias donde Eu Juiz
esta que se Alvaro Gonçalues Limoeyro
ro do Publico que o escreuy

Termo de Requerimento

Termo de Juramento
Feito em audiencia
pella Cappam Anna
Maria de Sá Sotto
Maior

Aos Sinco dias do mez de Maio de mil oito centos secenta e hum annos Nesta villa de Nossa Senhora da Piedade de Paranaguá em caza de morada das audiencias do Dor Juiz de Direito Miguel de Faria Sotto Maior aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi pello dito Dor Juiz me foi apresentado pello Reverendo Padre Vigario Manoel Ferreira de Sam Thiago nesta Freguezia hum Juramento que dizia ser de Antonio de Freitas Silva por elle lhe ser dito e requerido ao dito Dor Juiz como tutora de seus filhos que em razão do defunto seu Marido Sebastião Pereira Lima se achavão em menoridade que hoje deste dia em diante não fizesse Venda alguma de Escravos sem primeiro ser avaliado por peritos para depois se vender a metade ao que por parte dos ditos filhos foi requerido e Exposto pello dito Juiz mandou fazer este termo no qual lhe deferio e mandou que lhe fosse dado juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sobre que pos a mão direita e debaixo de cargo delle prometeo guardar o que lhe foi mandado e sendo assim o prometeo fez e jurou aos Santos Evangelhos em

Diz Anna Maria Joze.ha de S. Hyeronimo D. Viuva q
q ficou do Capp.am Ant.o de Freitas Silva Como Cabeç.a de
Casal e Tutora e Curadora de seus filhos menores q ficarão
he necessario q o ex.mo Juiz de Fora mande vir em Rol todos
as dividas q se devem ao Casal Cujas se achem Lansa
das no Inventario q se fez por falecim.to do defunto
seu marido declarando o nome, das pessoas q tal dev
doras

P.a V.S. mandar q o Juiz de Fora mande vir em Rol na forma
q pede

E. R. M.

Diz o Padre Manoel Alz Ribeiro Legitimo de Jesus Maria
Manoel Pinto de Sylva, como no mayor numero
de anno vay juntarão alguns documentos mos-
trando que os ditos alguns defuntos manarão os bens
e creditos que pertendem com o dito Padre Ma-
noel ou seu anto de que se deve conhecer.
timento do Juiz do Civel pello que se deve ha-
ver por citado o dito Padre Manoel e creditos que citados se
tem demorado tempo bastante por falta
de seguimentos, como na demora pode ha-
ver prejuizo nos a credores e demonias ei-
ar ordem mandara o que for servido e Justiça
Villa do Pytanguy 13 de Abril de 1734.

O Padre Manoel

Manoel da Costa
Escrivão do Juizo
Civel o escrevy
Logo a fls. 6 vta
Sendo citado em
Audiencia

Morais

Termo de Alteza

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos
corenta e hum annos Nesta villa de Nossa Senhora da
Pedade de Itaguahy comarca de Maricá de mim
Escrivão adiante nomeado nella foi este auto
com elles ao juiz de Paz do destricto Ma
noel de Faria Alvarado para nelle determinar
o que lhe parecer justiça de que de tudo fiz
este termo que eu Manoel Gonçalves Lima Escri
vão dos Orphãos que o escrevi

Vid. de data dentro
auto

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito
centos corenta e hum annos em caza de
morada dos juiz de Paz do destricto Manoel
de Faria Alvarado onde eu Escrivão dos Orphãos
me hia ahi este auto para effeito de
ser visto o requerimento que he o que
adiante se segue de que fiz este termo
de vista que eu Manoel Gonçalves Lima
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Termo de requerimento feito
em audiencia pelo cap.
José Dias Santiago perante
o Juiz de Paz Manoel Fialho
Alcaide no mez de Maio
de mil oito centos
corenta e hum annos

Pinto de Mello e de Anna
Maria Jorge da Cruz
mjms

Aos vinte e hũj dia do mez de Janeiro de mil e
tezentos e oitenta e hum annos Nesta villa de
Nossa Senhora da Piedade de Pitanguj em Caz
de morada de mjm Dor Despozitario o capitão Miguel
de Siqueira Mendes em publica audiencia que
ahj fiz pera ella fazendo dous dos
presentes apareceo presente o capitão Miguel
Rodrigues Santiago tutor dos orfãos
filhos do defunto Manoel Pinto de Mello e de
Anna Maria Jorge defunctos e primeiro
Inventario por elle tutor lhe foj dito e segue
rido adjuj dos Dor Despozitario que lhe queria justifi
car o que deve da Real da defunto Antonjo de
Siqueira Dias por Sublemão e quem o deve
deixou de pagar o que ainda
Real deixa de pagar outro sim que paresceo em
Dor mor da defunto Manoel Pinto de Mello
pagar a muito mais que nesta Caza deixa que
se deixou receber os ditos Caza e que todos
sendo presentes em que nisto consinto e juro
e que nisto consinto pelo dito juiz Dor de
Orfãos mandou que fosse logo avaliado e
inventario do seguinte pelo dito capj
tão foi Rodrigues Santiago que lhe fizesse
compromisso de bem e verdadeiro
Dor ao tal dito que assim mandou fazer e
Cruz que eu Sargento Domingos da Cruz
Dias Dor Despozitario que o escrevi

Fo. de Inventario

Aos trinta dia do mez de Janeiro de mil e
Setezentos e oitenta e hum annos Nesta villa de N.
Sa Senhora da Piedade de Pitanguj em
Caz de morada de mim e visto ao di
Cto no me ao retro [illegible]

C. m.ce Illustrs adsiij Dr dr Pedr dep.tado Mayj
ual dest arrj a Mdr ato para nelle determinar
o q̃ mlle parecer i q̃ sella lugar deuido fr
ute q̃ vrmce dcom.dara q̃ se mande q̃
nedad.e Lima q̃ cruzada dr dr Pedr q̃ dege ve
ij

Dom.o fructr dos Reys
Manoel filho do defun-
to Manoel Vieira dessa
Cid.e m.e de Cauallheiros
orden.ç do L.o 5.º tit.º 58 compito, e ho
que Pedem vay te Cabaç
nem sehe por Credito em
Juizo te mandou citar
q̃ to Reverendo q̃ se na
se dem.da de Retenta mil Reis
a Liuida q̃ lhe segue a mes
ma Cid.e de vinte e Cinco de
zembro de mil e seis.tos e
sete annos de Maior na. ter
da a dita obrigaçaõ q̃ Vay
dos meus ordenados. E
q̃ termos de Reguengos
da Cabeça de Cada Vez
q̃ assi lhe na forma da
Ordenaçaõ pello meu ar-
resto for sendo deferida

Alvarado

Certidão

Diz Nossa Senhora do Rosário e São Benedito
[illegible] Nossa Senhora da Conceição
de Loreto [illegible] Nossa Senhora da Conceição
tinha [illegible] São Miguel [illegible]
[illegible] Nossa Senhora da Conceição
[illegible] São Miguel [illegible]
[illegible] Nossa Senhora da Conceição
[illegible] Nossa Senhora da Conceição
[illegible] Nossa Senhora da Conceição

Fr.co de Vasconcellos

Aos catorze dias do mez de Junho de mil
oitocentos corenta e hum annos
Nesta Villa de Nova Vinde a Caza
dade do Pitangay em caza de morada
de mim Escrivão no de inteiro nome
ado nesta Audiencia ahi vindo Eu
ma Petição com hum Recebo do
Ballião desta dita Villa dou o
Feito e Eu o que adiante Escrevo
Segue-se o theor da Petição
Ilmo Senhor Juiz de Direito
uy Limo e Exmo Senhor Dr
ge de Fora

Aut.º de Inventario dourado e Obrau
pertencente a Carga do defunto Anto.
de Freitas da Silua

Aos dez dias do mes de Junho de mil e oito sent
os e trinta e hum annos Nesta Villa de Nossa Senhora da Pie
dade de Pitangui em Cazas de Morada de mim escrivão
adiante nomeado nella apareceo presente Andre de Sou
za Morador nesta Villa em cuja mão poder depozi
tou dezdito defunto e doze dinteis de ouro que deue 18 1/4
aos pertencentes as ditas que deixou o dito defunto Antonio de Freitas da Silua de cuja carga
a deu por entregue della e obrigou as ditas de
pozitario e cazas e escrivão ao depozito
vague que não entregara a dote dita carga sem
ordem deste Juizo dos Orfaos e que dela ao tempo
remetera fazer cumprir e goardar na forma
que he obrigado e declarou ahi o dito
declarou em dote dinheiro costumado
pertences altos e mundos que pertencem
ditas e que ahi declarou e declarou o dito depositario e logo pelo dito Juiz
foi nomeado Antonio de Freitas da Silua
Clemente Gonçalues Lima e escrivão dos
Orfaos que ora serue declarou e disse
que aceitaua e aceitou o dito
Andre de Souza

Antonio Fernandes da Silua

Clemente Gonçalues Lima

Trº de declaraçã do ouro que cobrij

e Dedro Penejro Dias Vij ditas
cadea pintej de ouro deigno emlio
del Rua Euma ditaa de ouro decima
ro Eomen dry cantj de ouro decabrdj
Peruiva daguirra dua ditaa Vijun
dij de ouro e dedantonjo jorddaj a Euma
ditaa. Vij pintej de ouro guardo das
aloma doantj a de dezdito ditaa e do
ze pintej de ouro degue dijute termo
de declaradáo para saber o emprdo ouro
gue cobrij Portuelmte a dito caroLo gue
ce Mano de gonsaluej Lima e crimão dos
drpEds gue bej crmj

Custas pertencentes ao Escrivão
Chr.ª Gonçalves Lima de fl.ª 55 a fl.ª 61

§ 13. Mil	11		3/4	2 Lima
§ Huma notificação	11		1/2	
§ Huma petição escritoria e quadrisa cop.				
§ 11 Mil dos Embargos	1		1/4	5
§ Costa	11		1/4	2
			3 4	5
§ Certa Conta	11		1/2	
			3 1/2	5

Diz Anna Mª Iz.ª de S. Hieronimo Como Cabça de Cal Cr.ª
na de seos filhos menores q.e ella sup.e Cobrou de seo Pay o Cap.m Joz.é
dos Santos Soares viuo q.e ella dita ao casal de q.e fazem mençam
to outorgo como seo bastante procurador Cujo
Cobrou a Sup.te em Suas Cousas pessoas dotes como ella o mostra
torio em Juizo q.e se faz Comissão ao partidor q.e se faça o mesmo
ha que assi p.te q.e se faça primr.o arrolhamento destas Cousas q.e
apartilha Como mais deuy por procuração Meu gosto asim

Vista

Morais

Diz a Sup.te q.e junta esta
ao auto de inventario o arrolhamento
dos bens da Cabça, e q.e
Juiz de fora na forma

Termo de Juram.to

Aos vinte e hum dias do mez
de Setembro de mil e sete cen
tos e quarenta e hum annos nesta
Cidade do Rio de Janr.o nas Casas
de Morada de mim Escr.m e Testa
munhas abaixo nomeadas e assi
nadas Compareceo o Cap.m Jozé dos Sa
tos Soares e por elle foi dito aos Santos
Evangelhos em q.e pos sua mão direita
debaixo de cargo do qual prometeo
dizer verdade e sendo lhe dado

Morais

Auto de testamento

Yo Alcalde de los Barrios certifico
que en el expediente de su razon
se halla una Cedula del tenor siguiente
Cedula de los Barrios en veinte y
cuatro de Octubre de mil ochocientos
cincuenta y cuatro. Por quanto en
virtud de la Cedula de esta fecha
que se halla en el expediente de
Don Alejandro Ferrer vecino de
esta Villa de Gibraltar en solicitud
de que se le adjudique en propiedad
una suerte de tierra de las que
se le concedieron en el Barrio de
Guadalete en virtud de la Ley
de veinte y tres de Agosto de mil
ochocientos cincuenta y uno, he
venido en hacer dicha adjudicacion
por la cantidad de mil quinientos
reales vellon que ha satisfecho en
la Tesorería de Hacienda de esta
Provincia segun resulta de la
certificacion que corre unida á
dicho expediente. Y para que
conste lo firmo en los Barrios
á veinte y cuatro de Octubre
de mil ochocientos cincuenta y
cuatro. Es copia.

Alcalde

Fernando de Ortega

Monte mayor

Importe o monte mayor Como
to ciento ochenta y cinco
mil y quinientos reis Como
dan Reis ——— 1:856$000

Funeral

Importe o funeral Sesenta y
cinco mil y Setecientos reis
Como dan reis ——— 1:065$000

1:684$555

Diuidas

Importam as diuidas Como

	Hum. ẽn Cto. Sesenta, Se sentá
1:375$592	Sinco mil quinientos oncen
	ta e dos rs. q̃ se Comprehendẽ
	Se Ers
	Fica seguindo para a verba fe
308$663	ita pello mesmo Sey centos e
	oito mil seiscentos e sessenta
	e tres rs. q̃ se Comprehẽ
	dem Se Ers
	Alcacer
	Importa emsima Sesenta e sin
1:544$331½	co mil trezentos e trinta e hum
	mil e quinhentos e quarenta
	reis q̃ se Comprehendem Se Ers
	Torre
	Importa a torre Sinco centos e
514$431½	quarenta e hum mil quatro
	centos e trinta e hum mil e
	quinhentos reis q̃ se Compre
	hendem Se Ers
	Monte dos Erdeiros
10$887	Importam os Erdeiros dos Erdei
30$663	ros Sesenta mil seiscentos Sesen
	ta e sete reis q̃ se Comprehem
	dem Se Ers
1	Ficou por Contador nesta Conta
30$663	Com Gleo
	Foi qualado Erdeiros q̃ taõ so
4$638	mente Seis centos e quarenta
10$886	e oito reis q̃ se Comprehem
1	Ficou por Contador nesta Conta
10$887	Com Gleo

Funeral

Importam os funeraes de Antonio San
tos Setenta dous mil e Sete
centos reis, que manda pagar
a Lei junta ——— 72$700

Pagamento dessa importancia

Importam os Calices, que se fizeram
para a Igreja de Santo Antonio
dos Reis, que mandou dar a Lei ——— 75$000

Importam as Alfaias de Santo
Antonio, que se fizeram para
a mesma Igreja, que mandou
dar a Lei ——— 55$000

Importam os Calices, que se fi
zeram para a Igreja de Santa
Anna, que mandou dar a Lei ——— 60$000

Importam os Paramentos, que se fi
zeram para a Igreja de Santa
Anna, que mandou dar a Lei ——— 190$000

Importam as Alfaias, que se fizeram
para a Igreja de Nossa Senhora
do Rosario, que mandou dar a Lei ——— 177$750

Importam os Calices, que se fizeram
para a Igreja de Nossa Senhora
do Rosario, que mandou dar a Lei ——— 180$000

Diversos

Importam os Calices, que se fizeram
para a Igreja de Nossa Senhora
do Rosario, que mandou dar a Lei

60$000 Lei

Regimento de Custas

Manda o Regente do Governo com
Ignacio Martins Pereira de Vasconcellos
18$250 Cabral Senador do Imperio &c. &c. &c.
fazer saber a todos os
Habitantes deste Municipio que a
50$000 Camara Municipal desta Capital
decretou e Eu sanccionei a
68$250 resolução seguinte

Artigo 1º Nos Juizos de Paz desta Capital
pagarão as partes que requererem
Audiencias, Vistorias, Arbitramentos,
Exames, Embargos, Depositos, Posses,
Justificações, Inventarios, Partilhas,
Contas, Sentenças, Mandados, Cartas
50$000 Precatorias, Alvarás, Editaes, Termos
de Juramento, Fianças, Cauções, Ter-
mos de Assignação de Dez Dias, Ter-
mos de Vista, Conclusões, Publicações
de Sentenças, Termos de Assignação
de Dez Dias para Embargos, Termos
de Vista para Embargos, Termos de
Conclusão, Publicação de Sentença
4$250 sobre Embargos, Termos de Assignação
de Dez Dias para Appellação, Termos
de Vista para Appellação, Termos de
Conclusão, Publicação de Sentença
sobre Appellação, Termos de Assigna-
ção de Dez Dias para Execução, Ter-
mos de Vista para Execução, Termos
de Conclusão, Publicação de Sentença
sobre Execução, Termos de Assignação
de Dez Dias para Recurso, Termos de
Vista para Recurso, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Recurso, Termos de Assignação de Dez
Dias para Cumprimento de Sentença,
Termos de Vista para Cumprimento de
Sentença, Termos de Conclusão, Publi-
cação de Sentença sobre Cumprimento
de Sentença, Termos de Assignação de
Dez Dias para Liquidação, Termos de
Vista para Liquidação, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Liquidação, Termos de Assignação de
Dez Dias para Habilitação, Termos de
Vista para Habilitação, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Habilitação, Termos de Assignação de
Dez Dias para Vistoria, Termos de Vis-
ta para Vistoria, Termos de Conclusão,
Publicação de Sentença sobre Vistoria,
Termos de Assignação de Dez Dias para
Arbitramento, Termos de Vista para
Arbitramento, Termos de Conclusão,
Publicação de Sentença sobre Arbitra-
mento, Termos de Assignação de Dez
Dias para Exame, Termos de Vista para
Exame, Termos de Conclusão, Publica-
ção de Sentença sobre Exame, Termos
de Assignação de Dez Dias para Em-
bargos, Termos de Vista para Embar-
gos, Termos de Conclusão, Publicação
de Sentença sobre Embargos, Termos
de Assignação de Dez Dias para Appel-
lação, Termos de Vista para Appella-
ção, Termos de Conclusão, Publicação
de Sentença sobre Appellação, Termos
de Assignação de Dez Dias para Exe-
cução, Termos de Vista para Execução,
Termos de Conclusão, Publicação de
Sentença sobre Execução, Termos de
Assignação de Dez Dias para Recurso,
Termos de Vista para Recurso, Termos
de Conclusão, Publicação de Sentença
sobre Recurso, Termos de Assignação
de Dez Dias para Cumprimento de Sen-
tença, Termos de Vista para Cumpri-
mento de Sentença, Termos de Conclu-
são, Publicação de Sentença sobre Cum-
primento de Sentença, Termos de Assig-
nação de Dez Dias para Liquidação,
Termos de Vista para Liquidação, Ter-
mos de Conclusão, Publicação de Sen-
tença sobre Liquidação, Termos de As-
signação de Dez Dias para Habilitação,
Termos de Vista para Habilitação, Ter-
mos de Conclusão, Publicação de Sen-
tença sobre Habilitação, Termos de As-
signação de Dez Dias para Vistoria,
Termos de Vista para Vistoria, Termos
de Conclusão, Publicação de Sentença
sobre Vistoria, Termos de Assignação
de Dez Dias para Arbitramento, Ter-
mos de Vista para Arbitramento, Ter-
mos de Conclusão, Publicação de Sen-
tença sobre Arbitramento, Termos de
Assignação de Dez Dias para Exame,
Termos de Vista para Exame, Termos
de Conclusão, Publicação de Sentença
sobre Exame, Termos de Assignação de
Dez Dias para Embargos, Termos de
Vista para Embargos, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Embargos, Termos de Assignação de
Dez Dias para Appellação, Termos de
Vista para Appellação, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Appellação, Termos de Assignação de
Dez Dias para Execução, Termos de
Vista para Execução, Termos de Con-
clusão, Publicação de Sentença sobre
Execução, Termos de Assignação de

Carta de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Carta de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Alvará de Lei de 1ª Ordenação Liv. 2º Tit. 35 ½

Comida dita da Ilha ——— 69
[illegible] ——— 3$349 1/2
[illegible] ——— 15$000
[illegible] ——— 22$5
33$849 1/2

[illegible] ———

[illegible] ——— 29$875

[illegible] ——— 8$036 1/2

[illegible] ———

[illegible] ———

1$4$807$5$

1$8$80$3$6$\frac{1}{2}$

1$2$4$0$7$

5$3$6$9$6$\frac{1}{2}$

Seguem o Auto de vida de
Diogo de Sousa

Haverá de sorgente Mor Manoel
Jorge Rebello Commissario
Mor da Santa Cruzada no Estado
do Brasil &c. Mando ao Provedor
Commissario Provedor Thesoureiro
Escrivão Almoxarife Recebedor
Contador Escrivão da Almoxarifa
ria Escrivão da Provedoria
Escrivão da Thesouraria Escri
vão da Contadoria Escrivão
do Commissario Escrivão
da Correição Escrivão das Sen
tenças Escrivão do Auditorio
Escrivão do Registo Escri
vão do Publico Judicial e Notas
desta Cidade e mais Escrivães
do Estado do Brasil a que o
conhecimento deste pertencer
for e Justiças delle a que
o Commissario Geral desta
Cruzada Nesta Cidade de
Lisboa Occidental Escrivão
da Mesa da Consciencia e Ordens
Escrivão da Mesa do Dezembargo
do Paço Escrivão da Mesa da
Commissaria Geral desta Cru
zada Escrivão da Mesa da Ver
dade Escrivão da Mesa da Ver
dade e Escrivão da Mesa da Ver
dade Escrivão da Mesa da Ver
dade Escrivão da Mesa da Ver
dade

377$000½ Lemda Laudaa Bar

Spico da Lapa ...

...

...

Vem de Folha atraz ..... 43$723½

Hũa carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 1$500

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 1$500

Somma de folha de Vinte e Sinco folhas e quarenta e seis mil e Vinte e tres reis, que vão lançados a folhas ..... 46$023½

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 45$375

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley 48½

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 120$000

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 64$000

Hũa Carta de Sesmaria de data de 6 de Fevereiro de 1697 concedida a Antonio Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, de meia legoa de terra de comprido, e outra meia de largo, na paragem chamada Tapera, e Rio Pardo, que houveram por compra, que fizeram a Manoel Gonçalves Pereira, e sua mulher Maria Gonçalves, moradores nesta Villa, como tudo consta da Escritura de Sesmaria, que apresentarão, e se lhes mandou passar Carta na forma da Ley ..... 2$000

3$461

Conde de Castello de Vide

30$461½ Dizem o Conselho da Alcaria sem
ametade que tenque mais dous
annos de
1$000 Sua Lei

15$461½ Cinco Freguezias de Vinte Cinco
Cabeçalhos meios cabeçalhos sem
os Cabeçalhos e hum Cabeçalho
tenque mais dous annos de
Sua Lei

Empresta a dizima da Santa Clara
12$000 tres Meios tenque mais dous annos
de Sua Lei

Porta cada cabeçalho nas ditas
1$461½ dez meios Cabeçalhos e Cada
hum Cabeçalho e Cada meio
dos ditos Cabeçalhos tenque mais
hum anno de Sua Lei e cada hum
dos ditos Cabeçalhos e meios
Cabeçalhos apenas hum anno de
Sua Lei

Dizem mais que a dizima da
Sua Lei he devida e se vay arre
cadando em Evora e Concelhos e Julgados
que abaixo mandão declarar Declarão
mais que pagarão mais direitos alguns
reaes, nem Cada hum delles os
seguintes Saber he Sua Lei

1$8. Hum Moyo de Trigo Bandeira
Cada hum anno de Sua Lei

6 1/2 4.ers Alqueire e Fanega de Trigo Cada hum
anno de Sua Lei

3 - 4.ers Alqueire de Cevada Cada hum anno
de Sua Lei

6 Alqueire e Fanega de Fava Cada
3/4 4.ers hum anno de Sua Lei

Cerinda Lourdes Cabeza ——— 1 3/4

Antonio José de Anjos Ex
meditava enxada Direito —— 1 1/2
Assim Cabeça Esquerda
Bibiana Rodrigues ——— 6 1/4
Alferes Regimento Infantaria
Quartel Mestre Direito ——— 4 1/4
Pedro Fialho Portugal Meditava Esquerda ——— 6
Gabriel Rodrigues Tavares Enxada Direita e Via Pé, Canteiro Direito —— 1 4
Maria Teresa Mendes Meditava Esquerda Enxada Direita e Via Pé Canteiro Direito ——— 2 1/2 4
Antonia Maria Soares Meditava Esquerda Enxada Direita e Via Pé Canteiro Direito ——— 1 3/4 4
Antonio Rodrigues Segueira Meditava Enxada Direita e Via Pé Canteiro Direito ——— 3 1/2 4
Diogo Rodrigues Santiago Meditava Canteiro Direito ——— 1/4 4
Joaquim Pereira Diogo Simão Meditava Enxada Direita e Via Pé Canteiro Direito ——— 5 1/2 4
Joaquim Gonçalves Mestre Meditava Esquerda Canteiro Direito ——— 6
5.9 1/4 24

Quarenta e Dois Meditações Simples Direita Enxada e Via Pé Canteiro Direito que abindo se empreita a Cento e Cento mil

4$E968½

Dom Affonso por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista da Navegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Fazemos saber a quantos esta nossa Carta de Ley virem que sendo nos informados que muitas pessoas destes nossos Reynos e Senhorios por não saberem as Leys delles e dos casos que nellas são determinados e declarados cahem em muitas penas e perdimentos de suas fazendas e bens e outras vezes são citados e demandados em Juizo por cousas que não sabem nem entendem se são ou não contra as ditas Leys e Ordenações e por lhes evitar e escusar as ditas penas e perdimentos e as demandas e custas que por esta causa se lhes podem recrecer e para que as ditas Leys e Ordenações sejam mais notorias a todos e cada hum dos nossos Reynos e Senhorios e ninguem se possa desculpar com a sua ignorancia Mandamos que todas as Leys Ordenações Regimentos Provisões Alvarás Cartas Patentes e quaisquer outras Determinações que ao diante forem feitas e passadas por nós ou pelos Reys que depois de nós vierem se não publicarem nos Lugares e Cabeças destes nossos Reynos e Senhorios e nas Cidades Villas e Lugares delles onde houver Juizes e Justiças e se não registarem nos Livros das Camaras das ditas Cidades Villas e Lugares e nos Livros dos Ouvidores e Corregedores das Comarcas destes nossos Reynos e Senhorios não obrigarão nem poderão ser alegadas em Juizo nem fora delle nem se lhes dará fé nem credito posto que nellas se faça expressa menção destas nossas Leys e Ordenações e que nellas se declare que se não cumprirão sem embargo destas nossas Leys e Ordenações e que se não publicarão nem registarão nos ditos Lugares e Cabeças destes nossos Reynos e Senhorios e nas Cidades Villas e Lugares delles onde houver Juizes e Justiças e nos Livros das Camaras das ditas Cidades Villas e Lugares e nos Livros dos Ouvidores e Corregedores das Comarcas destes nossos Reynos e Senhorios Porque nossa vontade he

Decretada é de Lei, que mandou
dorão é de Lei ——— 19$687

Pagarão a Ordenança
Hacienda no Reino de Portugal
nella incluse, e mandou
é Lei ——— 21$600

Em virtude da Ordenança
Lei acima contida
ste é Lei, que mandou
é Lei ——— 19$687

Pertence ao mesmo assumpto
outra Ordenança Lei, que
mandou é Lei ——— 1$813

Declara o mesmo assumpto
ma outra Decretada Ordenança
Lei, que mandou é Lei ——— 200$000

Pagamento com a Ordenança
de

Segunda Ordenança de Fazenda
Almoxarifado, dada em
Hieronimo Mendes Leitão mi Pedro
Santos Ferreira Lei, que mandou
dorão é Lei ——— 1$813

Segunda Ordenança Militar dada
de dezoito de Junho anno de mil
tos mil Lei, que mandou
é Lei ——— 100$000

Com as duas addições ultima de
Reis de Março mil seiscentos
e trese Lei, que mandou é
Lei ——— 201$687

2 vo Bloco

Em virtude da Ley de 20 de Outubro de 1813

Reduzindo a cinco annos o tempo estabelecido no Alvará de 3 de Junho de 1808 para a prescripção das acções, que competem aos Ecclesiasticos, e Seculares contra a Fazenda Real, e vice versa, e Ordenando que a mesma prescripção corra entre humas, e outras Pessoas, na conformidade das Leis, que regulão a materia.

Sello corrente, sobre o qual se lavrou a Carta de Ley, pela qual Vossa Magestade Ha por bem, que a Ley, que abaixo vai copiada, se cumpra, e guarde inteiramente como nella se contem.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Antonio de Magalhães a fez.

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Joã 3$813

Cotteso

Jo 7$813

Sempre Lendas Ers

Seita Leilão de Sesta mi
Leis Comprimentos Leis

Cama Leilão de Lenda e
Empenhamento Leilão de
Leis Comprimentos Leis

15$331½

Empenta amenção Leilão
Seita Cosfro mi Pobeltos
Finta de Leis Leis Comprimentos Leis

7$682

Pertença Cosa Leilão Comprimento
Seta mi Leilão Leilão de
Finta de Leis Leis Comprimentos
Leis

Horacio Antonio Ferreira

Certidão de Leilão

Empenta a Leilão de Leilão
Leilão Leilão mi Leilão Leilão
Leis Comprimentos Leis

E Eser.ª Rey Comgue manda
ssy C.ª a bis dyz Rey Comgue Cau
gue manda ssy C.ª Cadiz ——— 5$ 4 4 3 2

Hagan.ª ssy.ª C.ª ta guardia
Hauera dafazenda de Sam.to
Xpto dos Cattos Estamil Cabo
Sentos coitenta e dois Rey Comgue
mandou ssy C.ª Cadiz ——— 4 4 8 2

Hauera Emdemna da Tagoada
no verdemor e Coste Em debitos e
Certia decadas e Comtinuamj
Rey Comgue mandou C.ª Cadiz 30$000

Hauera Emdemna da Tagoada
Em dezoito delleito mil Rey
Comgue mandou ssy C.ª Cadiz ——— 18$000

Cinco centos coitenta e dois Rey ——— 55$482

Em esta alfandega se Emcaixaram
Cem mil Cruzados centos e guoren
ta e tres Rey emj e Comprouuan
dou ssy C.ª Cadiz ——— 5j 4 4 3 1/2

Hertajeira e Cendeiro Miguel
da Fonseca e Trinta centos Rey
emjs Comgue mandou ssy C.ª Cadiz — 4 4 0 3 1/2

Hereita provinssy aremssy
da dita Jug.ª de q.ª lamgoa
ti dover entr.ª q.ª fazenda cer
tem feito ex.ª de vado d'gue
mandou ssy C.ª Cadiz ——— (Fa.)
Miguel da Fonseca ssy.ª

Sem Estilo de Escrivão
Selado a effeito

Dom Pedro
por graça de Deus
Rainha de Portugal
Faço saber a Vós Antonio de Vellez Barreto

Que Eu Hey por bem, e Me Praz
de Vos Fazer Mercê do Officio
de Escrivão do Judicial, e Notas
que ha na Villa de Pinhel, que
Vos Renunciou Antonio Leite
Pereira, por Carta Sua
feita em Nove de Julho
deste presente Anno, para
Vos Ser Provido nelle por
Mim, em Satisfação dos
Serviços, que Vos Offerecestes
na Occasião, em que Estive
nessa Villa, e Comarca
Pelo Tempo, que Nella
Assistio a Rainha Minha
Senhora, e Mãy, que Santa
Gloria Haja, e Vos Fazendo
Mercê Delle, Hey por bem
de Vos Dar Carta delle em
Forma de Lei, para Delle
Usardes, e Haverdes
Com Elle todos os Salarios,
Percalços, Direitos, Fruitos,
Rendas, Honras, Liberdades,
Izenções, Prerogativas, e
Jurisdicções, que Direita,
e Costumadamente Pertencem
ao dito Officio, e Vos Hão
de Ser Dados, Pagos, e
Guardados, Sem Vos Serem
Postas Duvidas, nem
Embargos alguns, que
Vos Sejão Feitos, ou
Movidos por Pessoa
alguma, Porque Assim
He Minha Mercê, e
Vontade, que Vos Sirvais
do dito Officio, e Haveis
Delle, e Com Elle todos os
Salarios, Percalços, Direitos,
Fruitos, Rendas, Honras,
Liberdades, Izenções,
Prerogativas, e Jurisdicções,
que Direita, e Costumadamente
Pertencem ao dito Officio,
e Vos Hão de Ser Dados,
Pagos, e Guardados, Sem
Vos Serem Postas Duvidas,
nem Embargos alguns,
que

Somma [illegible] 13 tt 884 1/2

Segue Lei de 29 nivoso quinto anno
Lei Comprehendendo [illegible] 1 tt 500

Somma una lira 14 tt 988 1/2
to coi precedente conto Lei suddetta

Importa la legittima quarta
mi.ª sei cento cinquanta cinque
to Lei Comprehendendo [illegible] 1 tt 698

Importa la terza parte di tutti
i beni stabili esistenti Lei suddetta
Comprehendendo [illegible] 1 tt 290 1/2

Essendo mancato di vivere [illegible]
detto Sig.r Bernardino [illegible]
essendo [illegible] Signori Eredi
[illegible]

Firmato

Gio.ni Batt.a Castelletto

Dichiarando questi [illegible] Eredi
Sig.ri Fratelli la sua legittima
[illegible] quale [illegible] Seguenti
beni esistenti [illegible] Lei Comprehe
nendo [illegible] 1 tt [illegible]

Sopra [illegible] Eredi [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Deu de dote a dita Catherina
Ca Rei e mjo Cruzado que manda
tl29$½ Sahir

Hauerá Cmdus noua da dita
mi Rei Cruzado q manda
8tt$00 Sahir

Hauerá Cmdum nobre da fa
mi Rei Cruzado manda
4tt$00 Sahir

Hauerá Cmdum Alla dos
Sanctos fe mi Rei Cruzado
3tt$00 manda Sahir

15tt29$½

Somão q fica a dita molher
Cima q vinte mil reis em
dote a Rei e mjo

Importa a legitima q ficou a
mil e seis centos enouenta e sin
1tt694 co reis Cruzados q manda a
Lei

Pertence a Clara Maria
quinhentos enouenta e dous Rs
tt592 ½ e mjo Cruzado q manda a Lei
Lei

Secretaria mor da mesa de Cas
dito Juiz dos Orfaos e Contadores
de Repartimento da Comarca por
bem feito em Cabido de Regimen
dores para certidão se mandou
passar este q manda e Cadeira q
Juiz dos Orfaos assinou

Manoel Lourenço Botelho

Manoel [illegible] Cabral Alvarez

Pagamento que se fez a Dona Maria da Cruz legitima de Christovão Gomes de Sá de quatorze mil seis centos e cincoenta centos reis comprehendidos neste Alvará — 14$650

Hey por bem e me apraz que a dita Dona Maria da Cruz haja de meyo dote e casamento que lhe prometti quando com ella casey a quantia de quinhentos e cincoenta e dous mil reis em que montão os ditos bens — 552$500

Hey outrosim por bem e me apraz que a dita Dona Maria da Cruz haja de mais da dita quantia de seis centos e cincoenta mil reis em que montão os ditos bens — 650$000

Somão as duas ditas quantias acima declaradas quinze centos e cincoenta e dous mil reis em que montão os ditos bens — 1$552$500

Importa a legitima que ao tempo de meu fallecimento pertencer a dita Dona Maria da Cruz de quatorze mil seis centos e cincoenta centos reis em que montão os ditos bens — 14$650

Importa o dote e casamento que lhe prometti de seis centos e cincoenta mil reis em que montão os ditos bens — 650$000

Importa a terceira parte de dous centos e dezoito mil reis em que montão os ditos bens — 218$000

Declaro que a dita Dona Maria da Cruz não tem feito cazamento algum por palavras de presente nem por escriptura publica, e que o dito dote e casamento que lhe prometti quando com ella casey, e a terceira parte que lhe pertence de meus bens, he tudo o que lhe pertence, e que lhe quero dar e deixar, e não mais nem outra cousa alguma, e por esta declaração e este meu Alvará de Declaração que quero valha como Testamento, ou Codicilo, ou como melhor lugar de direito haja, hey por revogados todos os Testamentos, Codicilos, Alvarás, ou quaesquer outras disposições que eu tenha feito até o dia de hoje, que he o referido, e só quero valha e se cumpra inteiramente este que ora faço, e assignado por mim, e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, e que se cumpra e guarde como nelle se contem, e declara, e não outro algum, que de mim apparecer, porque este he o meu derradeiro Testamento, Codicilo, Alvará de Declaração, ou como melhor lugar de direito haja, e assim o outorgo, e assigno

1 ℔ tt 6 9 8

Vacarreu Agustí és de dessis
set Joseph d'Acha lo ultima
dos e cinquata tersols és
cents cinquanta cents lei
Comgunanda &c. a lei &

10 ℔ tt 8 9 ½

Fauera de dessina Maria
no Reto la Vila de Rabassa
liola de mil sants cents cinq
uanta e sis lignes Comgu
manda &c. a lei

45 ℔ tt 0 0 0

Fauera Ermelina Vanguar
guarda e cinq mil e lignes
Gcumanda &c. a lei

55 ℔ tt 9 ℔ ½

Soma de dues mil e lignes
ma Sinc cenla e cinq mil
cents Sinquanta e dos se
lei cuni

1 ℔ tt 6 9 8

Mesta a Cesilia Vidal Ve
me de Sei cents cinquanta
cents lei Comgunanda
Cabis

41 ℔ tt 10 ℔ ½

Mesta cora o Lendeiro Antoni
Corcuta e dum mil e sinc cen
cuta e sei lei ginous Comgu
manda &c. Cabis

Corata maneira de cumgudes
dits lei dor e dum e portida
ry dite cagamento da Lendeira
Sinpta cordum Lei Co e a Cabi
do dejumanda &c. Cacr e Cabi
pus cumgura Cigunia &c. cum
Lendeiro cents &c. Cabis
cuni

Mora [illegible]

Fn.to de Milagro

Segunte se declaraõ os Legados
de Sua Magestade que Deos
tem a sua legitima Rainha
Mãi e Senhora em seu testa-
mento e Codicilo encerrados
e Sellados que mandou
abrir

1:472$694

Herança da Herdeira Legados no
Dito decreto Viscondessa Barcellos
quarenta Escravos e Centoseis
centos e Dez mil e Cento e
mandados abrir

41:196$500

Empertiga a legitima que a Herdei-
ra Mãi e Cabeça de Casal
to deve Empregar na Casa
Casa

1:236$347

Resta para a Herdeira Ame
Cinte e Cinco mil e Duzentos
tos e Quarenta e Cinco mil e
Empenhorados Salvo

26:245$500

E Certa mancira que
Sua Excellencia, Juiz de Orfaõs
e Contadoria este Inventario
E Herdeira Christina Jo-
dem feito e a Sua Ordem
dou Escrivaõ que o escreveo
e Sellado e Rubricado
e Eu Francisco Ferreira
Escrivaõ que o escrevi

Francisco Ferreira

Maria Jo

Ant.o J. Mello

1$ 4$ 694

[illegible]

26$ 4$ 694½

[illegible]

1$ 4$ 694

[illegible]

1$ 4$ 694 ½

[illegible]

$

[illegible]

Morales Ant.o de Mello Vas.os

[illegible]

Quatro Centos mil seis centos
cincoenta centos reis compra
Pardo Silva ..... 1:456$

Hauerá de herdeira Anna en
tre mil e quatro centos e sete
centos reis que manda
no d.º Silva ..... 1:407$500

Hauerá Candida machado mil
e hum reis que manda
no d.º Silva ..... 1:001$000

Hauerá entre quatro centos mil
centos e sete reis que manda
no d.º Silva ..... 1:407$000

Somão as tres sobreditas imagens
de mil e quatro centos reis a
que o Compra manda no
d.º Silva ..... 1:407$500

Importa a legitima que
de mil e quatro centos reis
a que manda no d.º Silva ..... 1:407$500

Declarou mais que a sua
Escrita não tinha mais
nem menos que a sobredita
declaração

Pertence mais a sua mulher
dita sua declaração particular
que adquirio de herança materna
que lhe foi dada em partilha
pelo fallecimento de sua mãe
Anna Joaquina de Jesus
consistente em escravos e bens
de raiz

Juramentou-se

O Escrivão

Antonio Coelho Garcia